

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes conferidas pala Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal, atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, combinados com a Lei Complementar 140/2010, a Lei Municipal do Serviço de apoio ao Turismo Náutico do Município de Tamandaré nº 493/2016, a Lei Municipal 186/2002 Código de Posturas, e a Lei 188/2002- Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré, Decreto Estadual Nº 50.049, de 06 de janeiro de 2021, Decreto Municipal 054/2023 e demais legislações que fundamentame às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na:
 - i) Autorização de prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico no **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.
- 1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas e jurídicas interessadas em realizar a Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico, no município de TAMANDARÉ/PE, nas atividades de:

I – Das Embarcações:

- a) Canoa / Jangada de Transporte de Passageiros e Apoio ao Serviço Náutico;
- b) Lancha de Transporte de Passageiros e Apoio ao Serviço Náutico;
- c) Charter finalidade exclusiva de recreação ou para a prática de esportes pelo locatário;
- d) Catamarã até 30 passageiros;
- e) Catamarã a partir de 31 passageiros;

II-Dos Prestadores de serviços:

- a) Fotógrafo Subaquático;
- b) Fotógrafo de Orla;
- c) Empresa de Mergulho;





2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Os prestadores de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:
- I. Requerimento do interessado, contendo a declaração de compromisso devidamente preenchida e assinada;
- II. Para Pessoa Fisica: Cópia do RG e CPF ou CNH, Comprovante de endereço domiciliar;
- III. Para Pessoa Júridica: Cópia do cartão de CNPJ, contrato social com a ultima alteração, RG e CPF do Representante Legal do CNPJ e CADASTUR, ou procuração com poderes espeíficos de repreentação da empresa;
- IV. TIE Termo de Inscrição da Embarcação;
- V. CIR Caderneta de Inscrição e Registro do Marinheiro
- VI. Comprovante de cadastro de inscrição municipal para Pessoa Juridica, exeto MEI;
- VII. Certidão Negativa de Debitos Municipal;
- VIII. Certidão Negati<mark>va de</mark> Debitos Estadual;
 - IX. Certidão Conjunta Federal;
 - X. Certidão de Debitos Ambientais junto a CPRH;
 - XI. Certidão de Debitos Ambientais junto ao IBAMA;
- XII. Licença Ambiental para embarcações de Transporte aquaviário para passeios turísticos em catamarãs e embarcações com banheiro e/ou com capacidade de 60 passageiros ou mais. (IN CPRH 004/2012 e 002/2021 e Lei 14.249/2010);
- XIII. Para Operadoras de Mergulho, Certificado Nivel Instrutor;
- XIV. Prova do exercicio da função emitida por entidade social de classe representativa;
- XV. Procuração com firma reconhecida, em caso de representação.
- 2.2 Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18(dezoito) anos;
- 2.3 Só será emitida 01 (uma) permissão de prestação do Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico para cada Pessoa Fisica;
- 2.4 Só serão emitidas até 02 (duas) permissões de prestação do Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico por grupo econômico;
- 2.5 Não poderá haver acumulação de permissões entre Pessoa Física e Jurídica;

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE PERMISSÃO

3.1 O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação no prazo de 15 a 30 de outubro de 2024, presencialmente no período da manhã (entre 9:00 e 13:00 horas) na Secretaria de Meio Ambiente de Tamandaré, que fica localizada no Forte de Tamandaré;





- 3.2 A documentação será analisada por ordem de protocolo, dando-se preferencia para as mais antigas em detrimento das mais recentes;
- 3.3 As solicitações de credenciamento serão analisadas no prazo de até 60 dias;
- 3.4 Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias após o resultado da análise, que será avaliado por uma Comissão;
- 3.5 O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Especial, criada para apreciar os casos decorrentes do presente Edital e será composta pelos Secretários de Meio Ambiente, Turismo e Administração e Finanças, sob a presidência do secretário de Meio ambiente e terá o prazo de até 10 (dez) dias para decidir o recurso;
- 3.6 As decisões da Comissão Especial são irrecorríveis na esfera administrativa;
- 3.7 As datas indicadas neste edital, no item 3.1, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade do Município de Tamandaré, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação como Diário dos municípios e as mídias sociais da Prefeitura de Tamandaré.
- 3.8 O Termo de Permissão terá validade de um ano.

4. DO CREDENC<mark>IAM</mark>ENTO

- 4.1. Após o processo d<mark>e ha</mark>bilitação, a Prefeitura de Tamandaré, atendidos todos os requisitos e normas estabelecidas neste Edital, emitirá o TERMO DE PERMISSÃO;
- 4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços, dentro dos critérios, atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos;
- 4.3.Em caso do número de habilitações for superior ao número de balizador de visitantes NBV, o município deverá adotar o sistema de rodizio, conforme §3, artigo 7º da Lei 493/2016;
- 4.4. O Termo de Permissão para Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico é um documento pessoal e intransferível;
- 4.5. O Termo de Permissão para prestação dos Serviços Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico tem validade de um ano, sendo obrigatório o cadastramento anual;
- 4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Permissão para prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao permissionário com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização;
- 4.7. Caso o permissionário não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à Secretaria de Meio Ambiente, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.





- 5.1. O permissionário para prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização, a bordo da embarcação;
- 5.2. O permissionário deverá portar identificação pessoal de operador de Serviços Náuticos (crachá).
- 5.3. O crachá deverá conter o número da Permissão do cadastro da Prefeitura, foto e nome completo do permissionário, e será disponibilizado pela Prefeitura.
- 5.4. O Município de Tamandaré deverá fornecer a 1ª via do crachá.
- 5.5. De acordo com o Decreto Municipal nº 054/2023, Fica definido Número de Permissionários indicados na tabela abaixo:

TIPO DE EMBARCAÇÃO	NUMERO BALIZADOR
CANOA/JANGADA ARTESANAL	180
LANCHA	180
CATAMARÃ	14
EMBARCARÇÃO <i>CHARTER</i>	30
REBOCARDORDE DISPOSITIVO FLUTUANTES	05
	Uma por ponto de mergulho
OPERADORA DE MERGULHO	do zatan
FOTOGRAFO DE PRAIA E/OU SUBAQUATICO ATUANDO NA PRAIA DE CARNEIROS	20
FOTOGRAFO DE PRAIA E/OU SUBAQUATICO ATUANDO NAS PRAIAS DE CAMPAS, TAMANDARE, FORTE E BOCA DA BARRA	30

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o processo de Habilitação, o operador de turismo náutico deverá declarar seu local da atuação para fins de distribuição e controle das Permissões.

- 6.0 A Prefeitura de Tamandaré dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.
- 6.1 A Prefeitura de Tamandaré divulgará em seu site https://tamandare.pe.gov.br/ os permissionários para operar o Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico.
- 6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão com a devida observância à legislação vigente.
- 6.3 O ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo





sem ensejar ao permissionário qualquer forma de indenização.

6.4 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo determinado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Tamandaré, 09 de outubro de 2024.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ



UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



Av. José Bezerra Sobrinho, Centro Tamandaré/PE - CEP. 55.578-000 CNPJ: 01596.018/0001-60